



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 876/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO LEITEIRO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação da premiação do Concurso Leiteiro Municipal, a ser realizado durante as comemorações da 38ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IBATIBA.

Parágrafo Único – O valor total da premiação será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no Art. 2º da presente Lei e pessoas físicas e ou jurídicas que participarem do evento.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão para elaborar as regras de premiação do concurso leiteiro de Ibatiba.

Art. 3º. O pagamento da premiação tratada no artigo 1º se dará por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados de acordo com os artigos 1º e 2º desta legislação, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio do resultado do concurso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar todo o leite arrecadado no referido Concurso para as entidades sociais que atendem a população do município, independentemente da instituição ser sediada em Ibatiba.

§1º - Preferencialmente as entidades beneficiadas serão as atendidas pelo Poder Executivo através do Chamamento Público nº 001/2017.

§2º - As entidades ficam autorizadas a comercializarem o leite recebido através de doação com base nesta Lei, desde que deliberado por sua Diretoria.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de

Handwritten signature: @Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (13/09/2019).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 13 de setembro de 2019.


Nilceia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete